

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ 400 TONELADAS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE), CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL

CONTRATO Nº. 12/2018
PROCESSO Nº. 0293/2018
PREGÃO Nº. 08/2018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **J H L A FERREIRA – MAT DE CONSTRUÇÕES - ME**, com C.N.P.J nº.22.922.721/0001-91 e Inscr. Estadual nº.614.040.636.117, estabelecida na Rua nove, nº.626, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JHONE CANDIDO SILVA**, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Equador, nº.25, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº 49.640.975-SSP/SP e do CPF nº.417.376.738-27, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Decreto Municipal 4022/17 cc Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Aquisição parcelada de *até 400 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) para serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiental de Santa Fé do Sul – SP, conforme relação constante no Anexo I do Edital, por tempo determinado.*
- 1.2 Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 08/2018 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada.
- 1.3. Todos os documentos contidos no Pregão Presencial nº 08/2018, ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.
- 1.4 – Os itens fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar dentro das especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 139.980,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais).
- 2.1.1. Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no processo referente, a Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente instrumento, como segue:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente)	Ton	400	349,95	139.980,00

2.2 O pagamento será feito pelo Departamento de Finanças, no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da data de da emissão da Nota Fiscal, impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil S.A, Agência 0666-1, Conta Corrente nº 24.059-1.

2.3 – No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1 A CONTRATADA entregará os materiais adquiridos pela CONTRATANTE nos locais indicados pelo Departamento de Obras de Saneamento do SAAE AMBIENTAL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas despesas de transporte, embalagem, seguros, e tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras, decorrentes do fornecimento do objeto contratado para transporte e descarga do mesmo.

3.1.1 - A contratada executará o fornecimento de modo parcelado, de acordo com a quantidade e no prazo mencionado nas requisições escritas emitidas pelo Setor de Compras, e **no local indicado pelo SAAE Ambiental**, conforme agendamento com o Departamento de Manutenção de Obras, no prazo de até 03 (três) dias, sempre que houver a necessidade da autarquia.

3.1.2. A contratante, por intermédio do Setor de Compras, efetuará o pedido com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecendo a data de retirada e a quantidade.

3.1.3. O licitante vencedor deverá fornecer, sempre que solicitado pelo SAAE Ambiental, teste de laboratório que comprove a qualidade e característica física do produto, limitado aos parâmetros por amostragem, estabelecidos nas normas técnicas e especificações da ABNT, sem ônus para a Contratante.

3.2 O Prazo de vigência total do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, podendo ser prorrogado se necessário, nos casos permitidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
 - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
 - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2018 e seguinte:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
17.512.0117.2117.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SANEAMENTO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

9.1 - **DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

- I** - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;
- II** - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.
- III** - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.
- IV** - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- V** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI** - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- VII** - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.
- VIII** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- IX** - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.
- XI** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub empreitada, no todo ou em parte.
- XII** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- XIV** - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.
- XV** - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** designa como Fiscal do presente instrumento, o Senhor Ariel Cássio Marques Ernandes, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, CPF 250.245.728-90, a quem incumbirá o

acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 03 de Abril de 2018.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**J H L A FERREIRA – MAT DE CONSTRUÇÕES - ME,
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Aline J. C. Vicente
RG: 28.262.185-4

Nome: Renata F. Fortili
RG: 30.670.541-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA J H L A FERREIRA–MAT DE CONSTRUÇÕES-ME, com C.N.P.J nº. 22.922.721/0001-91.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/18 – Pregão Presencial nº 08/2018 - PROCESSO Nº. 293/2018

OBJETO: aquisição de até 400 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) para serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água , Esgoto e meio Ambiente de Santa Fé do Sul-SP, por tempo determinado.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 03 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JHONE CANDIDO SILVA - Representante Legal

E-mail institucional: construpavsantafe@hotmail.com

E-mail pessoal: Jhonecandidosilva@gmail.com

Assinatura:_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: J H L A FERREIRA–MAT DE CONSTRUÇÕES-ME, C.N.P.J nº. 22.922.721/0001-91.

VALOR: R\$ 139.980,00 global.

ASSINATURA: 03 de Abril de 2018.

OBJETO aquisição de até 400 toneladas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) para serem utilizados pelo Serviço Autônomo de Água , Esgoto e meio Ambiente de Santa Fé do Sul-SP, por tempo determinado.

VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2018 – Processo nº 293/2018.

PROponentes: 01

Santa Fé do Sul, 03 de Abril de 2018.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente